

DO PERIODO

Art 1º - A eleição de coordenador do Curso de Ensino Médio Integrado em Informática *Campus* Birigui para o mandato de 2017 a 2019 (02 anos) deverá ser realizada no dia 21 de dezembro de 2016.

Art 2º - Os professores deverão ser convocados para reunião, com pauta exclusiva para eleição.

DAS NORMAS

Art 3º - Os professores do quadro permanente da Área de Ensino Médio poderão votar e ser votados, exceto afastados por:

- I. Atividade política;
- II. Interesse particular;
- III. Acompanhamento de cônjuge;
- IV. Servir a outro órgão ou entidade;
- V. Estudo ou missão no exterior definidos pela lei nº 8.112/90.

Art 4º - Somente poderão se candidatar professores do quadro permanente em regime de 40 (quarenta) horas ou RDE (Regime de Dedicção Exclusiva).

Art 5º - Os candidatos deverão se inscrever junto à mesa de eleições até 10 (dez) minutos antes do início da votação.

Art 6º - Os candidatos serão numerados por meio de sorteio.

Art 7º - Caso o candidato ocupe qualquer função de confiança ou exerça qualquer coordenação em caráter técnico com incentivo em aulas, este deverá se desvincular para exercer a função de Coordenação de Curso.

Art 8º - O candidato deverá ter disponibilidade obrigatória no horário de realização das reuniões de área, não podendo assumir aulas, reuniões e outras atividades neste horário.

DA VOTAÇÃO

Art 9º - Para iniciar o processo de votação, deverá haver 2/3 (dois terços) dos eleitores da área.

Art 10º - Cada eleitor deverá votar uma única vez por turno e em único candidato, utilizando-se do voto secreto.

Art 11º - Deverá ser indicado para homologação o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art 12º - Caso seja necessário mais de um turno, nos seguintes serão candidatos apenas os dois mais votados no primeiro turno.



Art 13º - Em caso de empate no segundo turno, prevalecerá a indicação obedecendo-se à ordem dos seguintes critérios:

- I. Regime de dedicação exclusiva;
- II. Maior tempo de serviço no IFSP;
- III. Maior titulação acadêmica;
- IV. Sorteio

DA MESA

Art 14º - A mesa das eleições será composta pelo Diretor Adjunto Educacional ou seu representante e um representante do curso, que poderá ser coordenador em exercício ou seu representante.

Art 15º - A lista de presença será fornecida pelo Diretor Adjunto Educacional.

Art 16º - A mesa se incumbirá de rubricar as cédulas de votação, fornecer a lista aos eleitores, assinalar a presença, apurar os votos, lavrar ata e encaminhá-la à Diretoria Geral do *Campus*.

DA POSSE

Art 17º - A posse do novo coordenador de curso dar-se-á após a emissão da portaria pelo Reitor do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art 18º - O coordenador em exercício deverá repassar ao eleito às atividades em desenvolvimento colaborando com a nova gestão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 19º - As atribuições do coordenador, além das regimentais, são as constantes do regimento Interno do Campus, ou equivalente.

Art 20º - Caso o coordenador eleito, por qualquer motivo, abandone a função no decorrer do ano letivo, deverá reassumir o mínimo de aulas, de acordo com o contrato do seu trabalho.

Art 21º - No caso de vacância, será realizada nova eleição para o cumprimento do mandato previsto na Portaria.

CASOS NÃO PREVISTOS

Art 22º - Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Diretoria Geral do Campus em conjunto com a Reitoria do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

